



Limpe os terrenos florestais a 50 metros de edifícios Até 15 de abril

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei 124/2006, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, **compete aos proprietários, arrendatários, usufruários, ou entidades que a qualquer título detenham terrenos nas condições seguintes, a execução das operações de limpeza até ao dia 15 de abril de cada ano.**

AGLOMERADOS POPULACIONAIS

É obrigatório limpar os aglomerados populacionais numa faixa mínima de 100 metros de largura a partir da alvenaria exterior (definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta conta Incêndios).

Mediante esta obrigação, os proprietários desses terrenos deverão proceder à sua limpeza de forma a reduzir o material vegetal e lenhoso de modo a dificultar a propagação do fogo na horizontal e na vertical nesses terrenos.

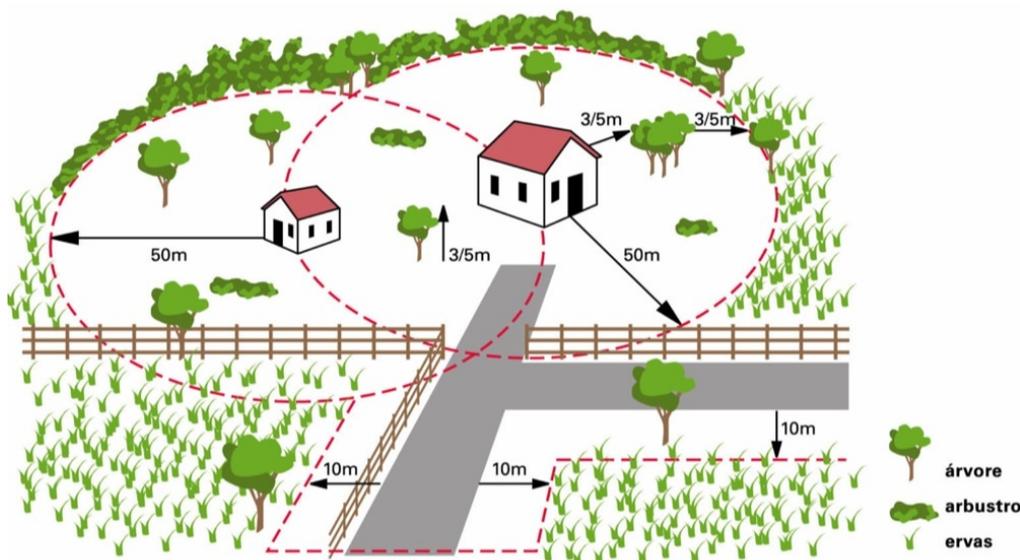
CASAS ISOLADAS, ARMAZÉNS, OFICINAS, FÁBRICAS, ESTALEIROS

É obrigatório limpar as casas isoladas, armazéns, oficinas, estaleiros, numa faixa mínima de 50 metros de largura a partir da alvenaria exterior da edificação.

Mediante esta obrigação, os proprietários das casas isoladas que deverão proceder à sua limpeza de forma a reduzir o material vegetal e lenhoso de modo a dificultar a propagação do fogo na horizontal e na vertical nesses terrenos.

PROTEJA A SUA HABITAÇÃO

- Conserve uma faixa pavimentada em redor da habitação (de 1 a 2 metros);
- Mantenha as árvores em redor da habitação desramadas 4 metros acima do solo (ou 50% da altura total da árvore se esta tiver menos de 8 metros) e providencie para que as copas se encontram distantes umas das outras pelo menos 4 metros;
- Certifique-se que as árvores e arbustos se encontram, pelo menos, 5 metros afastados da edificação e que os ramos nunca se projetam sobre a cobertura;
- Conserve o terreno limpo num raio de 50 metros em redor da habitação (para proteger os seus bens e criar uma área de atuação para os bombeiros), segundo as orientações do anexo ao Decreto-Lei n.º 17/2009;
- Mantenha os sobrantes de exploração agrícola ou florestal (estrumeiras, mato para cama de animais e outros desperdícios) fora da faixa de 50 metros em redor da habitação;
- Mantenha as botijas de gás e outras substâncias inflamáveis ou explosivos longe da habitação (a mais de 50 metros) ou em compartimentos isolados;
- Guarde as pilhas de lenha afastadas da habitação (a mais de 50 metros) ou em compartimento isolado.



Nota: O não cumprimento destas ações de limpeza, são passíveis de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 5.000,00€ (cinco mil Euros), no caso de pessoas singulares, e de 800,00€ (oitocentos Euros) aos 60.000,00€ (sessenta mil Euros) no caso de pessoas coletivas.